



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

## DECRETO N.º 1516, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Súmula:** Declara situação anormal caracterizada como “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” a área do Município de Ibaiti/PR afetada por vendaval e fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, e nos termos do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993, e da Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas ocorridas nos dias 19 à 26 de novembro deste corrente ano, onde choveu aproximadamente 170 mm de chuvas, seguidos de fortes ventos, provocando enxurradas e inundações bruscas, graduadas na área da Zona Urbana e principalmente na Zona Rural dos seguintes Bairros Rurais: Euzébio de Oliveira, Laranjal, Fazenda Planalto, Flamenguinho, Fundão, Patrimônio do Café, Vassoural, São João do Paraíso, Vila Guay, Pico Agudo, Água da Limeira, Vila Rural do Bairro Pico Agudo, Bairro dos Carneiros, Bairro Paulistinha, Bairro Santo Reis, Santa Helena e Campinho, as fortes chuvas estão causando a destruição de estradas, cabeceiras de pontes e bueiros, provocando alagamentos, e em consequência obstruindo as rodovias municipais devido a deslizamentos, interditando-as devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Ibaiti/PR, colocando à população em risco;

**CONSIDERANDO** diante das consequências deste desastre, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informação de Desastres – FIDE;

**CONSIDERANDO** concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade;

**CONSIDERANDO** frustração de safra agrícola, impossibilitando os agricultores de saldarem seus compromissos de financiamento da safra;

**CONSIDERANDO** diminuição agravante de produção de leite, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e em indevidamente no comércio fornecedor de insumos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

**CONSIDERANDO** o bloqueio no transporte de aviários, não podendo escoar sua produção de aves, devido os danos causados na estrada municipal;

**CONSIDERANDO** falta de fornecimento de água potável em residências, estabelecimentos comerciais e em repartições públicas;

## DECRETAR:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como “**Situação de Emergência**” no Município de Ibaiti/PR, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas URBANAS e principalmente RURAIS do Município, conforme Avaliação de Danos, anexo ao presente Decreto;

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação quando necessário à preservação de vidas das famílias que se encontrarem com risco eminente à integridade física;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerando nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,**  
aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.  
(27/11/2015).

  
**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal

  
**DEODATO LIBANIO DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Administração

**Planilha de Cálculo Estimado de Serviço de Encascalhamento de Estrada Rural**

Local: DVERSOS

Latitude: 0,00

Longitude: 0,00

Prefeitura Municipal de Ibaíti- SOVSP					
Comprimento da estrada (m) =	98000	Km rodado (R\$) =	2,00	Área (m2) =	294000
Largura da estrada (m) =	3	Hora Máquina (R\$) =	80,00	Volume (m3) =	58800
Distância Média Cascalheira - Serviço (Km) =	20	Custo Caminhão Cascalho (R\$) =	0,00		
Distância Média Pátio - Serviço (Km) =	30			Número caminhões =	4524
Distância Inicial até Serviço (Km) =	20			Distância Percorrida (Km) =	180960
Número de dias Serviço (unidade) =	60				
Número de Horas Serviço Patrol (h) =	294	Profundidade (m) =	0,2		
Número de Horas Serviço Rolo (h) =	588	Volume / caçamba (m3) =	13		
Número de Horas Serviço Retro (h) =	294				
Número de Horas Serviço Escavadeira (h) =	588				
Número Máquinas até Serviço (h) =	0				
NÚMERO HORAS MÁQUINA (h) =	1764				
				Valor Km Rodado (R\$) =	361920,00
				Valor Cascalho (R\$) =	0,00
				Valor Hora Máquina (R\$) =	141120,00
				Valor Desl. Ônibus	3600,00
				Valor Desl. Carreta (R\$) =	0,00
				<b>TOTAL (R\$) =</b>	<b>506640,00</b>

  
**John Luis Lobo Fernandes**  
 RG 3.434.873-1  
 Sec. Municipal de Obras, Viação  
 e Serviços Urbanos - SOVSU  
 Port. Nº 624 de 12/01/2015